



Moção: Regulação, Segurança e Organização Urbana das Trotinetes na Freguesia de Santa Maria Maior

Considerando que:

1. O uso de trotinetes elétricas partilhadas tem vindo a crescer significativamente nos últimos anos, constituindo uma alternativa de mobilidade suave e sustentável, especialmente em áreas urbanas densas como o centro histórico de Lisboa;
2. Contudo, a ausência de uma regulação eficaz e de um controlo consistente sobre o estacionamento e circulação destes veículos tem originado diversos problemas de segurança, acessibilidade e ordenamento do espaço público;
3. São frequentes as situações de trotinetes abandonadas em cima de passeios, junto a passadeiras, portas de estabelecimentos e monumentos, comprometendo a mobilidade pedonal, sobretudo de idosos, crianças e pessoas com deficiência;
4. A circulação de trotinetes em zonas pedonais e em contramão representa um risco crescente para a segurança dos residentes, trabalhadores e visitantes da freguesia;
5. Esta falta de regulação e de fiscalização eficaz dificulta significativamente a vida quotidiana dos moradores, trabalhadores e comerciantes, causando transtornos diários e gerando legítima revolta e um sentimento generalizado de desorganização do espaço público;
6. A Junta de Freguesia de Santa Maria Maior tem o dever de zelar pela segurança e pela boa organização do espaço público, promovendo a convivência harmoniosa entre diferentes modos de mobilidade. Trata-se de um problema cuja resolução é essencial para assegurar uma gestão equilibrada da via pública e aliviar as frustrações legítimas da comunidade.

Assim, a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior delibera propor à Câmara Municipal de Lisboa e às empresas operadoras de trotinetes que:

1. Face ao incumprimento recorrente do artigo 112.º do Código da Estrada no que respeita à circulação e estacionamento de trotinetes, impõe-se a criação de um regulamento local que garanta a sua execução e a organização adequada do espaço público. Este regulamento local deve ter no seu conteúdo:
2. A delimitação clara de áreas de circulação, estacionamento das trotinetes e das formas de utilização permitidas;

3. Sejam criadas **zonas de estacionamento obrigatórias e devidamente sinalizadas** para trotinetes, preferencialmente junto a praças, estações e eixos de mobilidade, evitando a ocupação indevida de passeios;
4. As empresas operadoras devem implementar tecnologia - que já chegou a existir - que impeça o término da viagem e o bloqueio das trotinetes caso estas não se encontrem estacionadas dentro das zonas autorizadas, garantindo que os veículos apenas podem ser desligados nos locais devidamente determinados e sinalizados.
5. A introdução de tecnologia de cumprimento automático das regras de circulação, nomeadamente a paragem imediata das trotinetes sempre que estas circulem em locais proibidos, como passeios, ou em contramão, de forma a promover a segurança de todos os condutores.
6. Seja reforçada a **fiscalização e aplicação de coimas** às empresas e utilizadores que deixem trotinetes em locais indevidos, ou que as utilizem indevidamente;
7. Sejam realizadas **campanhas de sensibilização** junto dos utilizadores, incentivando o uso responsável e seguro destes veículos;
8. A Junta de Freguesia disponibilize à Câmara um **levantamento dos pontos críticos** onde o estacionamento irregular de trotinetes tem causado maior impacto, de modo a apoiar uma gestão mais eficaz;
9. Seja avaliada a **possibilidade de limitar a velocidade máxima das trotinetes** em certas zonas da freguesia, nomeadamente em áreas pedonais e de grande fluxo turístico.

2. Medidas complementares para reforço da segurança, da fiscalização e da organização do espaço urbano

A par do regulamento específico para dar execução ao Código da Estrada, a Junta de Freguesia deve adotar medidas que contribuam para uma gestão mais responsável e eficiente da mobilidade:

1. O reforço da fiscalização e a aplicação rigorosa de coimas a empresas operadoras sempre que as trotinetes disponibilizadas não cumpram as regras definidas no regulamento, e a utilizadores que estacionem ou utilizem trotinetes de forma irregular;
2. A promoção de campanhas de sensibilização que incentivem práticas de utilização seguras, responsáveis e compatíveis com a convivência no espaço urbano;
3. A Junta de Freguesia disponibilize à Câmara um **levantamento dos pontos críticos** onde o estacionamento irregular de trotinetes tem causado maior impacto, de modo a apoiar uma gestão mais eficaz;
4. A avaliação da implementação de limites de velocidade para trotinetes em zonas sensíveis, nomeadamente em áreas pedonais ou com elevado fluxo turístico, garantindo a segurança dos residentes e visitantes.

5. Seja avaliada a **possibilidade de limitar a velocidade máxima das trotinetes** em certas zonas da freguesia, nomeadamente em áreas pedonais e de grande fluxo turístico.

Lisboa, 09 de Dezembro 2025

**O Eleito da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior,
Rui Filipe Ramos Ferreira**